

Aliás, nenhuma das possíveis alegações que teriam levado o SEPOS há cerca de 9 meses atrás a encaminhar esse processo à DGER têm procedência. Conforme apontei à época, em email do dia 24 de outubro e seguintes:

- 1) Eu não estou com o doutorado atrasado
- 2) Não dei entrada em pedido para postergar prazo de afastamento
- 3) Não desisti nem pretendo desistir da ação de capacitação
- 4) Tenho observado os artigos 40, 41 e 42 do Anexo IV, do RASF (ATC 14 de 2022);
- 5) Não tenho inadimplências a cumprir, nem relatórios de atividades pendentes a entregar (conforme o próprio SEPOS reconheceu).
  - 6) Faltam-me apenas 4 créditos para cumprir os créditos necessário no doutorado.
  - 7) Estou com o curso e período de afastamento em andamento.
  - 8) Não irei desistir do meu curso, persisto firme e irei até o fim
  - 9) Presto com boa vontade as informações que o SEPOS demanda.
- 10) Nem enfermidade nem trancamento afetaram a realização de minhas atividades acadêmicas (ao contrário do que supunha o SEPOS, ao alegar 'possível' impacto no objeto do ato autorizativo);

O ofício do SEPOS nº 80/2023 criou acusado sem acusação. Passou a manchar a imagem pessoal de um servidor (no caso, a minha) de forma difusa sem objetivamente informar do que o acusado deveria se defender. E dessa forma violou-se premissa básica processual do contraditório e da ampla defesa. Impedia-me de defender, por inespecificidade da acusação.

O raio-x que a DGER lançou sobre a questão expôs ainda mais a já evidente falta de fundamentação para qualquer alegação do SEPOS a respeito de meu doutorado. O SEPOS não pode alegar atraso de minha parte, nem descumprimento, nem fracasso, nem desistência.

